



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 1.127/2024.

DISPÕE SOBRE A OFERTA DE MERENDA ESCOLAR
DIFERENCIADA/ADAPTADA PARA ALUNOS DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DE SÃO MAMEDE-PB, COM RESTRIÇÕES
ALIMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso
de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **25
de abril de 2024**, APROVOU e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1.º - Fica instituída a obrigatoriedade da oferta de merenda escolar diferenciada/adaptada para alunos das escolas municipais de São Mamede-PB, com restrições alimentares e dá outras providências.

Art. 2.º - Fica ainda instituída a exigência de informações no ato da matrícula, transferência ou qualquer outra forma de ingresso na escola, de alunos portadores do diabetes ou de qualquer outra doença que exija atenção especial quanto à sua alimentação.

Art. 3.º - Os pais ou responsáveis pelos alunos portadores, deverão compartilhar com a escola, informações específicas sobre a rotina prescrita pelo médico para a criança e/ou adolescente pela dor do diabetes ou qualquer outra doença que exija atenção especial quanto à sua alimentação.

Art. 4.º - A escola fica obrigada ainda a treinar seus professores quanto a:

I - Liberar a criança diabética para ir ao banheiro, sempre que este relatar a necessidade de fazê-lo;

II - Incentivar o monitoramento;

III - Observar e acompanhar o plano alimentar com horário correto para arcaização do lanche ou refeição.

Art. 5.º - A escola que possuir em seu corpo discente criança e/ou adolescente portador do diabetes, deverá incluir em seu currículo escolar informações sobre a doença, sua relação com a obesidade e com a má alimentação, como forma de evitar o preconceito contra os portadores da doença pela ausência de informações.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 10 de maio de 2024


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

Autoria: Luiza Sátyro Moraes de Medeiros